



*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
*Estado do Paraná*

**Projeto de Lei nº 36/2024-E**

Data: 30 de agosto de 2024

**AUTÓGRAFO Nº 53/2024**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, Estado do Paraná, em sessões ordinárias, por unanimidade de votos, aprovou

**DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DO LOTE RURAL Nº L/C E O RECEBIMENTO EM DOAÇÃO ANTECIPADA DA ÁREA DE 6.860,00M<sup>2</sup>, PERTENCENTE AO IMÓVEL, LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica autorizado o desmembramento do Lote Rural nº L/C, matriculado junto ao CRI deste Município, sob o nº 61.251, com área total de 42.589,36m<sup>2</sup>, situado neste Município e Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR, conforme especificado:

§ 1º área de 6.860,00m<sup>2</sup>, pertencente ao Lote Rural nº L/C, com as seguintes delimitações: Iniciou-se a descrição no ponto 01, Situado no Canto Noroeste da Rua Gaúcha, Deste ponto segue sentido Nordeste confrontando com o Lote Rural Nº L/C com o azimute de 66º24'00" e a distância de 20,00 metros até encontrar o ponto 02; Deste ponto segue sentido Sudeste confrontando com o Lote Rural Nº N e Lote Rural Nº L com o azimute de 156º24'00" e a distância de 343,00 metros até encontrar o ponto 03; Deste ponto segue sentido Sudoeste confrontando com a Rua Gaúcha com o azimute de 246º24'00" e a distância de 20,00 metros até encontrar o ponto 04; Deste ponto segue sentido Noroeste confrontando com o Lote Rural Nº L/A e com o Lote Rural Nº L/C com o azimute de 336º24'00" e a distância de 343,00 metros até encontrar o ponto 01; início desta descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 6.860,00m<sup>2</sup>. Confrontando-se: NORDESTE com o Lote Rural Nº N e Lote Rural Nº L; SUDOESTE com o Lote Rural Nº L/A e Lote Rural Nº L/C; NOROESTE com o Lote Rural Nº L/C; SUDESTE com a Rua Gaúcha.

§ 2º área de 35.729,36m<sup>2</sup>, ao Lote Rural nº L/C, com as seguintes delimitações: Iniciou-se a descrição no ponto 01, situado no Canto Noroeste do Lote Rural Nº L/C, deste ponto segue sentido Nordeste confrontando com a Reserva Itaipú com o azimute de 20º03'00" e a distância de 257,50 metros até encontrar o ponto 02; Deste ponto segue sentido Nordeste confrontando com a Reserva Itaipú com o azimute de 20º38'00" e a distância de 70,10 metros até encontrar o ponto 03; Deste ponto segue sentido Sudeste confrontando com o Lote Rural Nº N com o azimute de 156º24'00" e a distância de 46,50 metros até encontrar o ponto 04; Deste ponto segue sentido Sudoeste confrontando



*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
*Estado do Paraná*

com a Rua Gaúcha com o azimute de 246°24'00" e a distância de 20,00 metros até encontrar o ponto 05; Deste ponto segue sentido Sudeste confrontando com a Rua Gaúcha com o azimute de 156°24'00" e a distância de 243,00 metros até encontrar o ponto 06; Deste ponto segue sentido Sudoeste confrontando com o Lote Rural Nº L/A e Parte Sul do Lote Rural Nº L/A com o azimute de 246°24'00" e a distância de 201,00 metros até encontrar o ponto 07; Deste ponto segue sentido Noroeste confrontando com o Lote Rural Nº L/A com o azimute e 336°24'00" e a distância de 44,35 metros até encontrar ponto 01; início desta descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 35.729,36m<sup>2</sup>. Confrontando-se: NORDESTE com o Lote Rural Nº N e com a Rua Gaúcha; SUDOESTE com o Lote Rural Nº L/A; NOROESTE com a Reserva da Itaipú; SUDESTE com o Lote Rural Nº L/A.

Art. 2º Fica ainda, o Município de Marechal Cândido Rondon autorizado a receber em doação, de forma antecipada, a área de 6.860,00m<sup>2</sup>, descrita no § 1º, do Art. 1º, pertencente ao bem imóvel denominado Lote Rural nº L/C, matriculado junto ao CRI deste Município, sob o nº 61.251, situada neste Município e Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR, nos termos da Escritura Pública, em anexo.

Art. 3º A área ora recebida em doação pelo Município, comporá os bens de uso comum do povo, como área de Utilidade Pública do Município, e deverá ser utilizada como via urbana.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 24 de setembro de 2024.

**VANDERLEI CAETANO SAUER**  
Presidente